



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de março de 2019

I

Série

Número 36

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 109/2019

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, ao Município de Câmara de Lobos, do prédio urbano, destinado a serviços, sito ao Caminho do Ilhéu n.º 31, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 110/2019

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira nas suas deslocações ao Porto Santo no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 111/2019

Retifica a Resolução n.º 80/2019 de 21 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 31, de 25 de fevereiro de 2019, que autorizou a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 19 de julho de 2016 e alterado em 05/07/2017 e em 07/05/2018, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de € 7 791 581,56.

Resolução n.º 112/2019

Mandata a Licenciada Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 113/2019

Aprova a missão EMIR no Porto Santo - 2019, a ser projetada para os períodos de 2 a 5 de março, 18 a 21 de abril, 20 a 24 de junho e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019.

Resolução n.º 114/2019

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), para efeitos de reprogramação financeira.

Resolução n.º 115/2019

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a sua reprogramação financeira.

Resolução n.º 116/2019

Louva publicamente Alberto Vieira, figura incontornável na história desta Região.

Resolução n.º 117/2019

Determina que o Centro de Estudos de História do Atlântico (CEHA) passará a designar-se Centro de Estudos de História do Atlântico Doutor Alberto Vieira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 109/2019**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, é legítima proprietária do prédio urbano, melhor conhecido por “Antigo Lar de Idosos do Ilhéu”, sito em Câmara de Lobos, o qual se encontra devoluto, reveste caráter excedentário e o qual, corre o risco de ser vandalizado ou ocupado de forma ilegítima.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos manifestou interesse na cedência precária do mencionado imóvel, para realojamento da Associação cultural sem fins lucrativos Teatro Metáphora, Associação de relevante interesse público, que colabora no processo formativo de pessoas com menos oportunidades, através das suas atividades de dinamização de eventos criativos, ajuda ao desenvolvimento integral e sustentável da comunidade local.

Considerando que a cedência do imóvel se destina ao cabal funcionamento e desenvolvimento dos fins estatutários da mencionada Associação.

Considerando que esta entidade tem necessidade premente de dispor de instalações adequadas dado que, brevemente, terá que abandonar as atuais instalações.

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário e gratuito, para fins de interesse público, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e seguintes do DLR n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08, ao Município de Câmara de Lobos, do prédio urbano, destinado a serviços, sito ao Caminho do Ilhéu n.º 31, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo P6179 e omissa na Conservatória do Registo Predial.
2. Aprovar a minuta do Protocolo de Cessão o qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo de Cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 110/2019

Considerando que através do DRR 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, alterado pelo DRR 7-A/2016, de 10 de fevereiro e pelo DRR 8-A/2016, de 26 de fevereiro, o Governo Regional regulamentou a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira nas suas deslocações ao Porto Santo no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo.

Considerando que após três anos de vigência existem aspetos do referido regime que podem ser melhorados e simplificados.

Considerando ainda que com a entrada em funcionamento do portal SIMplifica, ponto único de acesso do Governo Regional para a prestação de serviços públicos eletrónicos, é premente a desmaterialização deste processo de requerimento deste subsídio, sendo necessário adequar a regulamentação atualmente vigente à possibilidade do requerimento ser realizado por meios eletrónicos.

Considerando ainda que é intenção do Governo Regional alterar a filosofia do pagamento do referido subsídio, prevendo que o mesmo possa ser pago à cabeça, por desconto imediato no preço do bilhete, se for essa a opção do beneficiário, o que, por si só, obriga, por um lado, a reformular por completo o DRR 1-A/2016/M, já citado, e, por outro, a um forte investimento tecnológico e de interligação entre os sistemas informáticos do Governo Regional e dos operadores de transporte que comercializam as viagens aéreas e marítimas entre a Madeira e o Porto Santo, circunstância que tem que estar devidamente enquadrada do ponto de vista legal e regulamentar.

Considerando por último a necessidade de rever o regime regulamentar atual do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira nas suas deslocações ao Porto Santo, por forma a conformá-lo com as exigências do Regulamento Geral de Proteção de dados.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira nas suas deslocações ao Porto Santo no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 111/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

Por se ter verificado lapso na Resolução n.º 80/2019 de 21 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 31, de 25 de fevereiro de 2019, é a mesma alterada nos seguintes termos:

Onde se lê:

“...2016 - 251 644,00€ (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro euros);
2017 - 223 527,00 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e sete euros);...”

Deverá ler-se:

“...2016 - 251 642,42€ (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos);
2017 - 223 524,23€ (duzentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e três cêntimos);...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 112/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista majoritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” na qual detém 95% do capital social, sendo os rema-

nescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, necessita de reunir a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do número 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

Mandar a Licenciada Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 1 de março de 2019, pelas 10 horas, consoante o disposto no número 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, ficando a mesma autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de acionistas, podendo, nomeadamente, deliberar nos termos da alínea c) do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, sobre a “1.ª Adenda ao Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no município do Funchal”, a celebrar com a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 113/2019

Desde 2015 que a Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR), integrada no Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é destacada para a ilha de Porto Santo, durante o período estival, período esse em que o afluxo de pessoas àquela ilha aumenta substancialmente, justificando-se a sua presença e dando cumprimento ao definido no Programa de Governo.

A sua implementação, desde há quatro anos, tem-se revelado um êxito assinalável, promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada e colaborando com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo.

A articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde, relativo à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva de transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes.

Neste sentido, e estando todos imbuídos do espírito de tentar facultar todas estas vantagens à população, com a maior abrangência possível, mas sem nos desviarmos do binómio custo/benefício, procurámos reunir esforços com a finalidade de alargar o período de permanência da EMIR na ilha de Porto Santo, já neste ano de 2019.

Assim, para além de se impor replicar este ano o modelo implementado, com os ajustamentos propostos nos relatórios das missões anteriores, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a

todos quantos visitam a ilha de Porto Santo, no período relativo às festividades do São João, já iniciado em 2018, (de 20.06.2019 a 24.06.2019) e à época estival (de 07.07.2019 a 15.09.2019), será alargada a permanência da EMIR, englobando os períodos referentes ao Carnaval (de 02.03.2019 a 05.03.2019) e à Páscoa (de 18.04.2019 a 21.04.2019).

A permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo.

A intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, o Centro de Saúde do Porto Santo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Pelo exposto, e para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação da missão da EMIR no Porto Santo-2019, que vigorará nos períodos de 2 a 5 de março (4 dias), de 18 a 21 de abril (4 dias), de 20 a 24 de junho (5 dias) e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019 (10 semanas).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Aprovar a missão EMIR no Porto Santo - 2019, a ser projetada para os períodos de 2 a 5 de março, 18 a 21 de abril, 20 a 24 de junho e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019.
2. Os encargos decorrentes da missão EMIR no Porto Santo - 2019 estão estimados em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, a 7 de julho de 2017.
3. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.
4. A correspondente despesa encontra-se prevista nas rubricas D.01.01.09.00 (fonte de financiamento 311), D.02.02.13.00 (fonte de financiamento 510) e D.02.02.25 (fonte de financiamento 510) do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, à qual foram atribuídos os números de compromisso 324, 334 e 336.
5. Determinar que o objeto da presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 114/2019

Considerando que, através da Resolução n.º 219/2016, de 6 de maio, foi celebrado um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), a 9 de maio de 2016, para atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 6.681.905,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil,

novecentos e cinco euros), destinados a investimentos na recuperação, reabilitação e valorização de bens imóveis da IHM, EPERAM, devidamente especificados e com a calendarização que dele consta;

Considerando que os investimentos supramencionados têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2019, da IHM, EPERAM;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para financiar projetos constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que a IHM, EPERAM apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional, existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais;

Considerando que tal receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR);

Considerando que, na sequência da Resolução n.º 164/2017, de 24 de março, foi celebrada uma alteração ao referido contrato-programa, a 28 de março de 2017, que procedeu à reprogramação financeira do mesmo;

Considerando, contudo, que a programação das operações de recuperação, reabilitação e valorização de bens imóveis da IHM, EPERAM, sofreu entretanto novas alterações na sua calendarização;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à segunda reprogramação financeira do referido contrato-programa, sem que a mesma implique qualquer alteração no montante total da comparticipação que nele é definida que se mantém no valor inicialmente estipulado, através da celebração de uma segunda alteração ao contrato-programa supra referido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), para efeitos de reprogramação financeira nos seguintes termos:
 - a) Ano de 2016: até € 418.640,22 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta euros e vinte e dois cêntimos);
 - b) Ano de 2017: até € 384.560,31 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos);
 - c) Ano de 2018: até € 5.010.310,61 (cinco milhões, dez mil, trezentos e dez euros e sessenta e um cêntimos);

d) Ano de 2019: até € 868.393,86 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta e seis cêntimos).

2. Determinar que a produção dos efeitos da alteração ao contrato-programa ocorrerá desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019.
3. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
5. A despesa relativa ao ano económico de 2019 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, Fonte de Financiamento 192, no Projeto 51570, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51904652.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 115/2019

Considerando que, através da Resolução n.º 219/2018, de 17 de abril, foi celebrado um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), para atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 1.538.474,65 € (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), destinados aos investimentos associados ao Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, localizado na freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o projeto integrado supra identificado tem enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2019, da IHM, EPERAM;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR);

Considerando contudo que a programação das operações do projeto integrado supra identificado sofreu, entretanto, alterações na sua calendarização;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à reprogramação financeira do referido contrato-programa, sem que a mesma implique qualquer alteração no montante total da comparticipação que nele é definida que se mantém no valor inicialmente estipulado, através da celebração de uma alteração ao contrato-programa supra referido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a sua reprogramação financeira.
2. Determinar que a produção dos efeitos da alteração ao contrato-programa ocorrerá desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
3. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
5. As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2019 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, na Fonte de Financiamento 192, Fundo de Coesão Nacional, no Projeto 51399, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51904708.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2020 será inscrita no orçamento desse ano da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
7. Alterar os n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 219/2018, de 17 de abril, com a seguinte redação:
 - “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 1.538.474,65 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano de 2018: até € 39.657,44 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - b) Ano de 2019: até € 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros); e
 - c) Ano de 2020: até € 1.068.817,21 (um milhão e sessenta e oito mil, oitocentos e dezassete euros e vinte e um cêntimos).
 3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2020.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 116/2019

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu expressar publicamente o seu pesar pelo falecimento de Alberto Vieira, figura incontornável na história desta Região.

Doutorado em História, membro da Academia Portuguesa de História, Investigador-convitado do CLEPUL-Lisboa e membro da Cátedra Infante Dom Henrique/Universidade Aberta, Alberto Vieira pertenceu a diversas academias e foi consultor científico em publicações periódicas especializadas. Desde 1999 que era Investigador Coordenador do Centro de Estudos de História do Atlântico; entre 2013-2015, foi Diretor de Serviços do CEHA e, em 2008, Presidente daquele Centro.

Ao longo da sua carreira, desenvolveu trabalhos de investigação nos domínios da História do Meio Ambiente e Ecológica, História da Ciência e da Técnica, O Mundo das Ilhas e as Ilhas do Mundo, História da Autonomia, História da Ciência e da Tecnologia, História da Escravatura, História da Vinha e do Vinho, História das Instituições Financeiras, História do Açúcar, entre outros. Trabalhos que, graças à sua participação em eventos das mais diversas áreas, levaram o nome da Madeira a todo o mundo, numa visão ainda reforçada pela publicação de grande parte dos seus estudos em livros, revistas e atas de colóquios.

Atualmente desenvolvia estudos e coordenava projetos sobre a História Oral /Autobiográfica e tinha, em preparação, uma série de publicações diretamente associadas às Comemorações alusivas aos 600 Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e Porto Santo.

Deixando um legado de enorme qualidade e valor histórico, compete agora fazer com que a melhor e mais profunda homenagem se materialize na publicação, no conhecimento e na maior divulgação da sua obra.

A família enlutada, o Governo Regional da Madeira expressa os mais sentidos e profundos pêsames, lamentando esta perda para a Região, para o país e para o mundo da cultura que, fica, certamente e a partir de agora, mais pobre e vazio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 117/2019

Considerando o recente falecimento do Doutor Alberto Vieira, figura incontornável na história desta Região.

Considerando o legado de enorme qualidade e valor histórico que este deixa, bem como todo o grandioso trabalho desenvolvido no Centro de Estudos de História do Atlântico, do qual era Investigador Coordenador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de fevereiro de 2019, resolveu:

- Determinar que o Centro de Estudos de História do Atlântico (CEHA) passará a designar-se Centro de Estudos de História do Atlântico Doutor Alberto Vieira.
- Determinar que, conseqüentemente, sejam desencadeadas as necessárias alterações orgânicas com vista à concretização do acima disposto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)